



LISBON  
SCHOOL OF  
ECONOMICS &  
MANAGEMENT  
UNIVERSIDADE DE LISBOA

**REGULAMENTO DE FREQUÊNCIA DE PROGRAMAS DE MOBILIDADE  
POR ALUNO(A)S DOS CURSOS DE MESTRADO  
(2.º CICLO) DO ISEG**

Regulamento aprovado pela Presidência do Instituto Superior de Economia e Gestão em 21 de Abril de 2017



RF-PR16-03/V03

Page 1 of 8

### **Artigo 1.º**

#### **(Âmbito)**

O presente regulamento estabelece as normas de candidatura e frequência de um programa de mobilidade (adiante designado por Programa) numa Instituição Universitária estrangeira (adiante designada por Instituição de Acolhimento), por parte dos aluno(a)s dos cursos de mestrado do ISEG, ao abrigo de um dos acordos bilaterais celebrados, em cada ano lectivo.

### **Artigo 2.º**

#### **(Elegibilidade)**

- a) A frequência de um Programa exige que o aluno(a) esteja previamente inscrito num curso de mestrado do ISEG.
- b) A frequência do Programa só pode ter lugar no primeiro ou segundo semestre do 2.º ano curricular.
- c) A situação financeira do aluno(a) deverá estar regularizada.

### **Artigo 3.º**

#### **(Condições de frequência)**

O Programa deve obedecer aos seguintes requisitos:

- a) ter a duração de um semestre lectivo, com um período mínimo de estadia de 90 dias.
- b) não pode abranger unidades curriculares do 1.º ano do plano curricular do curso de mestrado do ISEG.

### **Artigo 4.º**

#### **(Créditos)**

- a) A elaboração do Contrato de Estudos (Learning Agreement) deve respeitar o número máximo de 30 ECTS, para efeitos de reconhecimento académico, a acordar com o Coordenador do curso.
- b) As unidades curriculares creditadas poderão dispensar o aluno(a) de ter de realizar unidades curriculares obrigatórias do plano de estudos em que está inserido no ISEG, desde que previamente aprovado no Acordo de Reconhecimento Académico. No entanto, o número de ECTS realizado terá de ser no mínimo igual a 80% do número de ECTS da unidade curricular obrigatória em causa. Quando este número não se verifique, os aluno(a)s terão de se inscrever a unidades curriculares estrangeiras complementares.
- c) O incumprimento do número mínimo de aproveitamento por semestre pode determinar a devolução do valor da bolsa de mobilidade eventualmente concedida. O limite mínimo é de 3 ECTS para mobilidades Erasmus com duração de 3 meses e de 6 ECTS para mobilidades Erasmus de um semestre (entre 4 e 6 meses).

Regulamento aprovado pela Presidência do Instituto Superior de Economia e Gestão em 21 de Abril de 2017



#### Artigo 5.º

##### (Candidaturas)

- a) As candidaturas aos Programas de mobilidade decorrem em período a fixar pelo IMO. Na candidatura, o aluno(a) deve ordenar as suas preferências quanto às Instituições de Acolhimento disponíveis. Deve indicar, também, o semestre preferido para realizar o Programa.
- b) Não são aceites candidaturas ou pedidos de alteração de candidaturas depois do prazo fixado.
- c) Será apenas aceite a frequência de um programa de mobilidade, por ano letivo.
- d) Poderão ser realizadas candidaturas ao programa Erasmus ou a outros programas de intercâmbio em anos letivos diferentes. A duração máxima das mobilidades não poderá exceder o total de 12 meses.

#### Artigo 6.º

##### (Seleção dos candidatos)

- a) A seleção dos candidatos, com as respectivas atribuições de Programas, é efectuada de acordo com um *ranking* elaborado para o efeito.
- b) O *ranking* é calculado a partir da média aritmética ponderada pelas unidades de crédito ECTS (arredondada às centésimas), das classificações das unidades curriculares referentes ao 1.º semestre do 1.º ano curricular. Às unidades curriculares do 1.º ano curricular sem aproveitamento será atribuída a classificação de 8 valores para cálculo da média; em caso de empate na aplicação do critério da média geral será utilizado o critério das unidades curriculares com classificações mais elevadas.
- c) Nos casos em que as vagas sejam comuns ao 1.º e ao 2.º ciclo de estudos, é dada prioridade aos aluno(a)s de 1.º ciclo na afectação das mesmas.

#### Artigo 7.º

##### (Tramitação após selecção dos candidatos)

- a) Após a selecção e ordenação dos candidatos, a listagem dos resultados é publicada no portal AQUILA, no prazo de 5 dias úteis após o final do período de candidaturas.
- b) Após a publicação dos resultados da selecção dos candidatos, os aluno(a)s são contactados pelo IMO, a fim de procederem à abertura do processo administrativo.
- c) Os aluno(a)s devem proceder à entrega de documentação solicitada pelo IMO no prazo definido para o efeito. Caso contrário, a candidatura é anulada, aplicando-se o exposto na alínea a) do Artigo 11.º.



### Artigo 8.º

#### (Nomeação de procurador)

No que diz respeito ao programa Erasmus+, o aluno(a) tem de nomear um procurador, que o represente na sua ausência, na assinatura do contrato financeiro.

### Artigo 9.º

#### (Proposta de unidades curriculares)

- a) Cada aluno(a) selecionado deve entregar, no IMO, uma proposta das unidades curriculares que pretende frequentar na Instituição de Acolhimento, tendo em atenção a área científica do seu curso de mestrado do ISEG. Esta proposta será formalizada no Acordo de Reconhecimento Académico e terá de ser acompanhada dos respetivos conteúdos programáticos das unidades curriculares da Instituição de Acolhimento.
- b) A proposta referida na alínea a) deve referir as unidades curriculares da Instituição de Acolhimento que, eventualmente, serão reconhecidas como unidades curriculares obrigatórias e/ou unidades curriculares optativas livres/condicionadas do 2.º ano do respectivo curso de mestrado do ISEG. Sempre que necessário, o coordenador poderá consultar o responsável da unidade curricular obrigatória, nos casos em que pertençam a outro departamento.
- c) Uma unidade curricular só poderá ser creditada como optativa livre/condicionada se os seus conteúdos programáticos se enquadrarem nas áreas de Economia, Gestão, Matemática e Ciências Sociais. Atividades de desenvolvimento pessoal são automaticamente consideradas como extracurriculares.
- d) Relativamente às unidades curriculares efetuadas na Instituição de Acolhimento não é permitida a realização de melhorias de nota no ISEG.

### Artigo 10.º

#### (Contrato de Estudos/Learning Agreement)

- a) Após a aprovação do Acordo de Reconhecimento Académico, o aluno(a) deverá preencher o Contrato de Estudos/Learning Agreement, documento que será assinado pelo IMO.
- b) A proposta de unidades curriculares optativas livres é formalizada diretamente no Contrato de Estudos (Learning Agreement) e aprovada pelo IMO. A proposta de unidades curriculares obrigatórias e/ou unidades curriculares optativas condicionadas é também formalizada no Contrato de Estudos (Learning Agreement) sendo remetida pelo IMO para análise do coordenador departamental do respetivo mestrado.
- c) O Contrato de Estudos/Learning Agreement terá de ser assinado pelo aluno(a), pelo IMO e pelos responsáveis da Instituição de Acolhimento.

Regulamento aprovado pela Presidência do Instituto Superior de Economia e Gestão em 21 de Abril de 2017



- d) O aluno(a) é responsável pelo envio do Contrato de Estudos/Learning Agreement à sua Universidade de acolhimento e pela devolução do mesmo ao IMO, devidamente assinado pela universidade de acolhimento, antes da sua partida.
- e) Caso haja necessidade de alterar o Contrato de Estudos, o aluno(a) tem até 1 mês após a chegada à Instituição de Acolhimento para comunicar ao IMO, através de envio de formulário próprio, as alterações ao Contrato de Estudos original. Todas as alterações às unidades curriculares têm de ser aprovadas pelos Coordenadores, de modo a assegurar o reconhecimento académico. Caso o aluno(a) não cumpra esta condição, o compromisso do ISEG no reconhecimento académico não se aplica para essas unidades curriculares.

#### **Artigo 11.º**

##### **(Desistência de mobilidade)**

- a) Após a saída dos resultados, é fixado pelo IMO um período para desistência. Caso o aluno(a) desista depois deste período, ver-se-á obrigado ao pagamento do valor equivalente à taxa de incumprimento de prazo conforme previsto na tabela emolumentar do ISEG.
- b) Considera-se “desistência” as seguintes situações:
  - a. Incumprimento dos prazos de entrega de documento imposto quer pelo ISEG quer pela Universidade de acolhimento;
  - b. Incumprimento dos requisitos das Universidades de acolhimento;
  - c. Não concretização e/ou interrupção da mobilidade
- c) O aluno(a) deverá obrigatoriamente comunicar por escrito ao ISEG, a sua desistência.

#### **Artigo 12.º**

##### **(Matrícula e propinas)**

Durante a realização do Programa, o aluno(a) deve estar matriculado no ISEG, e efetuar o regular pagamento de propinas dentro dos prazos fixados.

#### **Artigo 13.º**

##### **(Confirmação de chegada/partida)**

O aluno(a) tem de enviar ao IMO, no prazo máximo de 15 dias após o final da mobilidade, a confirmação da data de chegada e de partida (formulário próprio para o efeito), devidamente assinada e carimbada pela instituição de acolhimento.



#### Artigo 14.º

##### (Entrega de documentos)

O aluno(a) deve proceder à entrega de toda a documentação solicitada pelo IMO, dentro dos prazos definidos para o efeito. Caso contrário, aplicar-se-á o exposto na alínea a) do Artigo 11.º.

#### Artigo 15.º

##### (Reconhecimento de estudos)

- a) As unidades curriculares realizadas com aproveitamento na Instituição de Acolhimento, e que no Contrato de Estudos correspondem a unidades curriculares do ISEG, são reconhecidas como tais. O número de ECTS a atribuir a estas unidades curriculares é o número de ECTS da correspondente unidade curricular do ISEG.
- b) A formação académica dos aluno(a)s do ISEG que realizem um período de mobilidade no âmbito de um programa de intercâmbio será creditada na sua totalidade, desde que tenha sido previamente aprovada pelo coordenador departamental, no Acordo de Reconhecimento Académico.
- c) Nos casos em que a mobilidade dos aluno(a)s é realizada fora do âmbito do Programa Erasmus +, não sendo disponibilizada informação sobre créditos em ECTS, os aluno(a)s deverão apresentar programas mais detalhados com a indicação do número de horas das unidades curriculares. A creditação será realizada conforme tabela representada abaixo.

Tabela n.º 1

##### Conversão de horas letivas em ECTS

(apenas para instituições fora do programa Erasmus +, sem informação ECTS)

Horas/semestre	Créditos a atribuir pelo ISEG
+60	6 ECTS
40-59	4 ECTS

Se o número de horas das unidades curriculares se localizar fora destes intervalos, a coordenadora institucional dará o seu parecer final.

#### Artigo 16.º

##### (Reconhecimento de classificações)

- a) No final do Programa e, após a recepção do certificado de aproveitamento (“Transcript of Records”), emitido pela Instituição de Acolhimento, que atesta a realização do Contrato de



- Estudos acordado e os respectivos resultados finais, o IMO procederá à análise e conversão das classificações obtidas na universidade de acolhimento para as classificações do ISEG.
- b) Para efeito de atribuição de classificações finais no ISEG, aplica-se a correspondência entre as classificações da escala numérica portuguesa e a classificação resultante da conversão proporcional da classificação obtida em mobilidade. Como instrumento para esta análise, poderá recorrer-se às classificações na escala europeia de comparabilidade de classificações, quando essa informação for disponibilizada.
  - c) A Instituição de Acolhimento deverá enviar a distribuição das classificações finais obtidas pelos aluno(a)s aprovados nas unidades curriculares. Quando esta condição não se verificar e a classificação da escala europeia abranger, pelo menos, duas classes, a classificação numérica a atribuir pelo ISEG corresponderá à primeira destas (classe mínima).
  - d) Após a análise e conversão das classificações para a escala nacional o aluno(a) recebe, por *e-mail*, o "memorando de creditação" com os resultados obtidos. Após a recepção do documento referido, o aluno(a) terá um prazo de 5 dias úteis para comunicar, por escrito, ao IMO, caso pretenda prescindir de uma ou mais das creditações atribuídas.
  - e) A validação da conversão das classificações obtidas em mobilidade será feita pelo Conselho Científico em cumprimento no disposto no artigo 17.º da Portaria n.º 181-D/2015, de 19 de junho.

#### Artigo 17.º

##### (Incumprimento)

- a) O incumprimento das normas do Programa e deste regulamento, bem como do Contrato de Estudos, pode determinar sanções como:
  - i. o não reconhecimento do período de estudos;
  - ii. a suspensão do processo administrativo no ISEG;
  - iii. a devolução total ou parcial da bolsa eventualmente concedida.
- b) As sanções previstas em i) e ii) da alínea anterior são aplicadas pelo Coordenador Institucional dos Programas de Mobilidade do ISEG, após a audição do aluno(a) e recepção de informação da Instituição de Acolhimento.
- c) A sanção prevista em iii) da alínea a) é aplicada pelo Núcleo de Mobilidade da Universidade de Lisboa.



### Artigo 18.º

#### (Comportamento do aluno)

- a) Na Instituição de Acolhimento, o aluno(a) deve adoptar um comportamento que honre o ISEG e a Universidade de Lisboa.
- b) A violação do disposto na alínea anterior, valorada pelo respectivo Coordenador da Instituição de Acolhimento, pode ter como consequência a imediata suspensão da bolsa de estudo financiada, se existir, e a perda do estatuto de Estudante em Mobilidade, sendo o aluno(a) notificado de que deve regressar.
- c) As sanções previstas na alínea anterior são aplicadas pelo Coordenador Institucional dos Programas de Mobilidade do ISEG, após recepção de informação da Instituição de Acolhimento e audição do aluno(a).

### Artigo 19.º

#### (Entrada em vigor)

O presente regulamento entra em vigor a partir da data da sua assinatura e aplica-se a todos os Programas em funcionamento a partir do ano letivo de 2017/2018.

### Artigo 20.º

#### (Dúvidas)

Todas as dúvidas sobre a aplicação e interpretação deste regulamento são resolvidas pela Presidência do ISEG e pelo Coordenador Institucional dos Programas de Mobilidade do ISEG.

ISEG, 21 de Abril de 2017

O Presidente do ISEG



(Prof. Doutor Mário Caldeira)

